

EMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.136	019	MAI/02



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.136

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENSINO DA SEGURANÇA NO LAR, NO TRÂNSITO E NO TRABALHO, NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ensino da segurança no lar, no trânsito e no trabalho será ministrado nas séries do 1º Grau da Rede Escolar Municipal, na forma desta Lei, de acordo com o que estabelece o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O ensino da segurança no lar, no trânsito e no trabalho será ministrado mediante elaboração de projetos e/ou de planejamento integrado entre disciplinas e atividades do currículo do 1º Grau, das Classes de Alfabetização à 4ª série, sendo incluído no programa das áreas de Estudos Sociais e de Ciências, a partir da 5ª série.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma prevista neste artigo não exclui outras soluções para o processo de ensino-aprendizagem da matéria referida nesta Lei, que ficam a critério do órgão competente de planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, ficando garantida a realização de pelo menos uma palestra por bimestre, a ser ministrada por profissional especializado.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação tem o prazo de 01 (um) ano letivo, contado do subsequente ano da aprova -





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.136	020	1302

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.136

ção desta Lei, para produzir e/ou adquirir a bibliografia específica para o ensino da segurança no lar, no trânsito e no trabalho, e implantação definitiva, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.


Artigo 4º - Deverão ser previstas aulas práticas nos logradouros públicos, preferencialmente próximos às respectivas Escolas, visitas a Empresas e outras formas dos alunos vivenciarem a realidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas atividades previstas neste Artigo poderá haver a participação e apoio de profissionais especializados.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções normativas e complementares para o cumprimento desta Lei, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **03 de janeiro de 1995.**


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 057/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

